



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Decreto Legislativo nº 02 / 2009

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004, COM RESSALVAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 e art. 163 da Lei Orgânica Municipal, e art. 171, do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º – Ficam APROVADAS as contas do Município de Pouso Alto relativas ao **exercício financeiro de 2004**, relacionadas à administração do Prefeito **José Russano Júnior**, RESSALVADOS os atos que não foram objeto de manifestação conclusiva pelo parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, especialmente as questões que foram transferidas para análise em processo de inspeção *in loco* e processos administrativos específicos no âmbito do TCE/MG, e principalmente o possível descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa.

Art. 2º – Para a decisão de aprovação parcial das contas, considera-se insubsistente a suposta irregularidade que motivou a expedição pelo TCE/MG de parecer prévio pela rejeição das contas, qual seja a realização de repasses de recursos ao Poder Legislativo, no exercício de 2004, em montante superior ao limite permitido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O posicionamento adotado neste artigo tem por fundamento a procedência das justificativas apresentadas pelo prefeito responsável pelas contas, conforme parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, especialmente as seguintes razões:

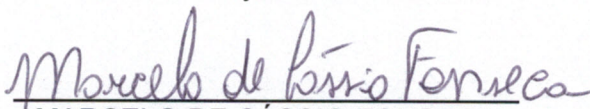
I – o fato de se tratar de uma interpretação do TCE/MG sobre questão técnica ainda não pacificada;

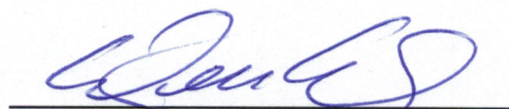
II – a divergência da posição do TCE/MG em relação às instruções do Órgão Central de Contabilidade da União, a Secretaria do Tesouro Nacional; e

III – pelo fato de o repasse pretensamente excedente não ter gerado prejuízo ao Município, mas ter propiciado investimentos necessários e comprovados no aprimoramento do Poder Legislativo.

Art. 3º – Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009.


MARCELO DE CÁSSIO FONSECA
Presidente


WENDER EVANDRO TORRES
Vice-Presidente